

Questão Discursiva 02089

No dia 10 de fevereiro de 2012, João foi condenado pela prática do delito de quadrilha armada, previsto no Art. 288, parágrafo único, do Código Penal. Considerando as particularidades do caso concreto, sua pena foi fixada no máximo de 06 anos de reclusão, eis que duplicada a pena base por força da quadrilha ser armada. A decisão transitou em julgado. Enquanto cumpria pena, entrou em vigor a Lei nº 2 12.850/2013, que alterou o artigo pelo qual João fora condenado. Apesar da sanção em abstrato, excluídas as causas de aumento, ter permanecido a mesma (reclusão, de 1 (um) a 3 (três) anos), o aumento de pena pelo fato da associação ser armada passou a ser de até a metade e não mais do dobro.

Procurado pela família de João, responda aos itens a seguir.

A) O que a defesa técnica poderia requerer em favor dele?

B) Qual o juízo competente para a formulação desse requerimento?

Resposta #001344

Por: **JULIO CESAR PIOLI JUNIOR** 16 de Maio de 2016 às 00:36

a) Conforme se verifica da questão, após o trânsito em julgado adveio alteração legislativa do art. 288, p.ú, de modo a abrandar a pena cominada ao delito de quadrilha armada. Significa dizer, antes quando a quadrilha era considerada "armada", majorava-se a pena de modo a duplica-la. Agora, apenas aumenta-se até $\frac{1}{2}$.

Assim, a nova lei foi benigna ao réu, sendo, portanto, imperiosa a sua retroatividade aos fatos anteriores à sua vigência (extra-atividade da lei penal), com amparo nos arts. 2º, p.ú., do CP c/c art. 5º, XL, da Super Lei.

b) A aplicação da "novatio legis" deverá ser requerida ao Juízo da Vara de Execução Penal, uma vez que já ocorreu o trânsito em julgado da sentença penal condenatória, e o réu encontra-se em cumprimento de pena, na forma do art. 66, I, da LEP.

Resposta #002815

Por: **amafi** 23 de Maio de 2017 às 23:30

Trata-se de incidência de *lex mitior* que deve ser aplicada de imediato ao condenado, devendo ser aplicado o art. 2, &único do CP e Súmula 611 STF.

Conforme Súmula 611 STF e Art. 66, inciso I, da LEP o juízo da execuções.

Resposta #005034

Por: **Aline Fleury Barreto** 19 de Fevereiro de 2019 às 16:43

A). A defesa deve se utilizar do princípio da retroatividade da norma mais benéfica. Segundo o STJ, a norma posterior deve retroagir em favor do réu em casos como nova fração benéfica na causa de aumento.

B).Conforme o art. 66, I da LEP, o juízo da execução é competente para "aplicar aos casos julgados lei posterior que de qualquer modo favorecer o condenado".